



Os Limites do Poder do Estado na Teoria Contratualista

*Paulo Roberto de Oliveira**

Resumo: A questão fundamental do nosso trabalho está inserida sobre a análise da função e do poder estatal. Diante dessa perspectiva poderemos encontrar os limites da ação do poder do Estado. Para tanto, iremos realizar uma revisão bibliográfica dos principais pensadores da política moderna, como por exemplo Locke e Rousseau; bem como, se faz necessário, uma análise dos argumentos políticos de Platão e Hegel. Na visão contratualista de Locke e Rousseau o Estado deve cumprir sua função mínima que é a manutenção da paz, como sendo a máxima ação do Estado na promoção do bem comum. Neste sentido, podemos ver que essa teoria está na base do liberalismo social e político das décadas subsequentes. Também, a ideia do Estado convencional tem como pano de fundo a criação do espírito civilizatório, isto é, o Estado tem a função de civilizar o homem, sobretudo na perspectiva de Hobbes. Por outro lado, autores como Platão, Hegel e Marx consideram a natureza do Estado como sendo uma extensão da natureza humana, ou seja, a política. Com isso, a ideia do bem comum é mais abrangente e portanto leva em conta todas as dimensões da vida humana: saúde, educação e bem estar social. Portanto, tais concepções partem do princípio de que o fim do Estado é facilitar o alcance do bem comum a partir do princípio da justiça. Feito essas análises bibliográficas, faremos uma análise crítica sobre a relação Estado/Economia tendo como pressuposto teórico a teoria contratualista. Se faz necessário uma visão sobre o Estado Democrático de Direito que visa a manutenção e a igualdade da justiça, ou seja, uma função primária do próprio Estado é a garantia do Direito Democrático, tendo em vista que se o Direito não for democrático dificilmente o estado terá como base a democracia.

Bem comum, Contratualismo, Natureza do Estado, Civilização, Natureza Humana

Introdução

O pensamento político moderno atentou-se para as realidades das práticas políticas na tentativa de elaborar teorias sobre a política e o Estado que pudessem ser condizentes com as situações humanas plurais. Neste sentido, nosso trabalho tenta colocar os verdadeiros e reais objetivos de um Estado.

* Mestre em Filosofia pela FAJE. Professor do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas ao Direito da UEMG – Unidade Diamantina. paulus.sofia@hotmail.com



Desse modo, buscaremos pela análise antropológica os recursos necessários para teorizarmos a política como busca de sentido para as práticas de poder e controle. Após essa reflexão, iremos analisar pela teoria contratualista os limites do Estado, porém sem perder o referencial antropológico.

Pela via contratualista poderemos responder a questão da funcionalidade do Estado frente as características do homem.

1- A ideia do Estado e sua significação antropológica

Quando nos referimos ao termo *Estado*, temos a tentação de realizar uma referência a ideia geral da política, sendo essa uma ação pragmática e teórica que serve como expansão da própria ética. Desse modo, a esfera do Estado é uma forma objetiva das ações políticas, tratado dentro da própria política.

Podemos perceber que o Estado revela a condição política do homem, mas essa não é a sua condição por essência ou final, mas, totalmente contingente.

Portanto, nossa pesquisa se dirige em torno da noção da política e do Estado, tendo como escopo a antropologia, tanto na visão clássica, como nas considerações da política moderna, colocando em evidência a ideia central das teorias contratualistas dos pensadores modernos.

A princípio, partiremos da teoria sobre a natureza social do homem, através da filosofia social e política de Aristóteles. Através dessa teoria, Aristóteles colocou pela primeira vez o problema da origem do Estado como princípio natural, isto é, o Estado como uma realidade empírica, cuja existência é incontrovertível. A natureza do Estado, além de ser uma extensão da vida virtuosa, é também a continuidade de outras formas políticas, que são por vezes, naturais, como a família:

Tendo visto, então, que o Estado é composto de famílias, antes de falar do Estado devemos falar da administração de uma família. As partes dessa administração correspondem às pessoas que formam a família, e uma família completa consiste de escravos e de homens livres (ARISTÓTELES, 2000, p. 147)



A noção familiar do Estado, sustenta a ideia de que o Estado é a forma exemplar da política, ou seja, as discussões sobre o poder ocorrem na esfera estatal. A política centra-se na figura do Estado soberano, natural e igualitário. Logicamente, que a ideia de igualdade no sentido clássico é restrito, mas, neste sentido, a igualdade sobrepõe à outros princípios importantes, como a própria liberdade.

Ademais, Aristóteles coloca a função do Estado e da família através da noção básica da natureza da política. Neste sentido, o Estado tem a missão administrativa, isto é, a produção da riqueza e a sua manutenção não são atribuições imediatas do poder familiar ou político:

Claro está, então, que na administração da casa as pessoas têm uma importância muito maior do que os bens materiais e são mais consideradas do que os bens que tornam ricas as famílias; também os homens livres são mais considerados que os escravos (ARISTÓTELES, 2000, p. 165)

Fica bastante definido a configuração do Estado nas teorias do Estado natural ou ontológico. Em Aristóteles o ser do Estado está concomitante ao ser do próprio homem, pois, faz parte da essência humana ser social.

Em Marx a linguagem ontológica sobre a política é reprimida e elabora-se uma teoria empírica do Estado, porém, de modo absoluto.

Também para Marx, como para Aristóteles, excluída a linguagem idealista (sustentada por Hegel), o Estado deve sua origem à própria natureza das coisas (não a pactos convencionais ou a precarizações contra qualquer ordem sobrenatural): deve sua origem à própria natureza do homem, que é feita de tal modo que lhe é consentido satisfazer-se as suas necessidades mais elementares de sobrevivência somente com a ajuda, concurso ou com a assistência de outros homens (MONDIN, 2006, p. 138).

Nessa perspectiva, podemos perceber que fora do Estado não existe vida humana, a política é a atividade mais perfeita do homem. As formas de governo estabelecidas ao longo da história são oriundas das arbitrariedades do próprio homem, isto é, os meios de produção e o capital são formas dialéticas da historicidade da própria ordem política e econômica.



Cabe ressaltar o caráter contraditório da filosofia social de Marx, pois, ao estabelecer princípios de conduta política de modo apriori, Marx estabelece um tipo de filosofia transcendental, na qual, qualquer comportamento humano só poderá ser interpretado politicamente, não há, neste caso, o indivíduo, mas, a sociedade.

Tais princípios políticos não são apenas antigos, mas se encontram em diversas teorias sobre o Estado na contemporaneidade. As teorias políticas do Estado Natural se consolidam pela sua forma absoluta, ilimitada, onde o igualitarismo sobrepõe à todas as formas individuais de manifestação. Devemos relatar também que a formação do *Deus Estado* não é proveniente apenas dessa perspectiva (origem natural do Estado), mas, também de teorias contratualistas modernas, como a tese de Hobbes sobre a fortificação do Estado. Contudo, até mesmo essa ideia deve ser bem esclarecida, pois, o Estado forte deve existir no plano da segurança individual, levando em consideração a natureza humana.

Diante desse panorama, devemos entender a condição humana que possa favorecer a constituição do Estado pela dimensão política. Para tanto, a Hanna Arendt, em sua obra *A Condição Humana*, estabelece as condições de vida do homem na Terra, a saber: o labor, o trabalho e a ação; nas condições da vida, da mundanidade e da pluralidade.

A pluralidade é a condição humana da ação, sobretudo da política. Arendt destaca tal condição, pois, ela não necessita de intermediários objetivos, mas das relações humanas. Essa ideia é importante para a nossa discussão acerca dos limites do poder do Estado, pois, as condições humanas, inclusive a política, são contingentes. Neste sentido, não podemos falar sobre a essência humana, Arendt não trata disso, mas das formas de manifestação da humanidade, isto é, como homem se encontra jogado no mundo:

Por outro lado, as condições da existência humana – a própria vida, a natalidade e a mortalidade, a mundanidade, a pluralidade e o planeta Terra – jamais podem explicar o que somos ou responder a perguntas sobre o que somos, pela simples razão de que jamais nos condicionam de modo absoluto (ARENDR, 2003, 19).



Tanto a política e ainda mais o Estado são nessa perspectiva, apenas uma das muitas formas de *victa activa*. Devemos também dizer que a ação e o discurso são formas de vida humana irrenunciáveis na Terra. Arendt afirma que o homem pode renunciar o trabalho, mas não pode deixar o discurso e a ação sem perder a sua característica humana.

Portanto, sabendo que as condições humanas são contingentes e não ontológicas e que a ação é uma condição maior que a vida política, podemos afirmar que o Estado, sendo apenas uma prática humana, possui limites, em vista da própria ação e do discurso, sendo eles mesmos esse limite.

A ideia de ação é a base para a política, no sentido da liberdade. Em todo caso, estamos no plano da liberdade, base essencial dos atos políticos. Contudo, anterior à liberdade, encontramos a libertação. O senso comum não conseguiu distinguir essas duas realidades humanas.

Quando falamos em libertação, estamos tratando do *Oikos*, isto é, do trabalho, cujo objetivo é a sobrevivência. A política e a filosofia clássica nos remetem para essa prerrogativa, ou seja, antes de pensar é preciso sobreviver. Portanto, a liberdade só acontece quando já nos satisfazemos de todas as necessidades e carências primárias, nos libertamos de todos os constrangimentos biológicos.

Podemos neste sentido encontrar um primeiro limite entre o indivíduo e o Estado, pois, se a princípio as ações estatais dependem dos atores políticos, estes dependem da supressão das carências originárias. Talvez, o bom político seja aquele que possua a consciência dessa facticidade e já tenha suprido inclusive suas imperfeições psíquicas e morais.

Na racionalidade moderna, como já falamos, confunde-se o político com o trabalho, isto é, a política como a soma das necessidades. A política, inclusive para Habermas, é uma ação comunicativa, que depende da liberdade da razão e do pensamento. Diante disso encontramos fortemente o liberalismo, ao afirmar que a economia nos traz a liberdade.

A significação antropológica da política e do Estado é fundamental para compreendermos a funcionalidade do Estado e os seus objetivos. Os limites do Estado



aqui apresentados são postos pela ideia pura de política através de uma análise do próprio ser político: o homem.

2 – O Contrato Social e os limites das ações do Estado

As diversas teorias sobre o contrato social nos mostram que o Estado não é constituído de forma absoluta, abstrata e natural. A política é uma ação humana que nasce do discurso lógico, mas que depende exclusivamente da consciência individual, capaz de criar um consciente coletivo, neste sentido o Estado tem um segundo limite: o indivíduo. A passagem para a sociedade e posteriormente para o Estado, seguramente requer um esforço de superação egológica e egocêntrica. Essa concepção é visível nas concepções políticas de Hobbes. Vejamos:

No que se refere aos pensamentos do homem, considerá-los-ei primeiro isoladamente, e depois em cadeia, ou dependentes uns dos outros. Isoladamente, cada um deles é uma representação ou aparência de alguma qualidade, ou outro acidente de um corpo exterior a nós, o que comumente se chama um objeto. O qual objeto atua nos olhos, nos ouvidos, e em outras partes do corpo do homem, e pela forma diversa como atua produz aparências diversas (HOBBS, 2000, p. 31)

No trecho acima, Hobbes introduz sua ideia cognitiva, mostrando que as formas de conhecer primárias e originárias são subjetivas, individuais no sentido da formulação dos juízos e das ideias. Neste caso, a política como ciência ou filosofia é uma grande abstração que já superou grandiosamente as formas sensíveis dos processos mentais.

Antes de trabalhar o tema do Estado, Hobbes analisa a condição humana, no seu estágio natural. A forma egoística de consciência do mundo pelo homem é demonstrada através da primeira e mais forte impressão sensível e racional: os desejos. Acabamos de demonstrar no trecho acima que para Hobbes essas impressões sensitivas geram uma representação maior na mente humana, neste sentido, o desejo é maior que a própria moralidade, condição de existência do homem político.



O interessante é que o primeiro impulso para superar essa condição natural se dá mediante essas mesmas formas sensíveis, pelas paixões:

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. Essas normas são aquelas a que por outro lado se chama leis de natureza. (HOBBS, 2000, p.111).

Percebe-se então que Hobbes não abandona inteiramente a ideia de natureza na consciência humana, mas aperfeiçoa tal noção. A partir dessa ideia de natureza, as leis são articuladas por uma espécie de acordo, um contrato social, um pacto, no qual a sociedade fornece os princípios e as leis para uma vida pacífica, de direito. A passagem do mundo da força para o direito é uma transposição racional da moralidade, isto é, exige um ultrapassamento das ações instintivas para atos virtuosos. Agora, a racionalidade da vida moral em Hobbes não abandona, como já vimos, a percepção das condições para a sobrevivência, ou seja, o senso de vida.

Portanto, encontramos na teoria contratualista de Hobbes uma limitação do poder estatal, ora pela exigência da vida correta, ou pelo objetivo maior do Estado: a segurança.

Neste sentido, o Estado tem o dever de tutelar a vida humana, não extingue definitivamente a lei natural da liberdade, garantindo o direito à vida pela criação da normatividade.

A base de sustentação da teoria hobbesiana é o Estado de natureza do homem, a sua condição primitiva. Como já vimos, o homem no estado natural rude, irracional, deixa-se levar pelo instinto, é egoísta e no máximo tenta proteger a sua própria família. No estado civil, percebe-se que o instinto cede lugar à razão, instrumento primaz para a constituição cultural das sociedades humanas. Contudo, a matriz egológica permanece no interior do inconsciente e se nutre das formas culturais e também do próprio instinto. Podemos exemplificar essa teoria através das ideias de



honra, poder e glória, do mesmo modo do Estado de Natureza, o homem necessita sobreviver no mundo cultural, sem deixar de lado as necessidades e bens primários.

Essa argumentação antropológica ganha influência e força na teoria psicanalítica de Freud. O instinto de morte definido pelo autor é a principal fonte de toda a problemática que envolve a vida do homem em sociedade. Pelos efeitos devastadores do comportamento da humanidade devido à essa forma instintiva, a comunidade humana buscou superar o instinto de morte através da ética, conteúdo basilar do superego cultural.

Freud destaca a euforia e a confiança da humanidade nessa condição social instituída:

O superego cultural desenvolveu seus ideais e estabeleceu suas exigências. Entre estas, aquelas que tratam das relações dos seres humanos uns com os outros estão abrangidas sob o título de ética. As pessoas, em todos os tempos, deram o maior valor à ética, como se esperassem que ela, de modo específico, produzisse resultados especialmente importantes (FREUD, 1997, p. 108).

A ética é neste sentido um processo que visa livrar o homem de todos os desejos que são considerados prejudiciais para a aspiração da civilização. Tal processo tem como finalidade a ilusória concepção de felicidade, como se essa fosse alcançável pelo homem.

Neste sentido podemos encontrar mais um problema acerca do conceito da política e do próprio estado, isto é, a busca do bem comum, como uma forma de superar a consciência egológica e encontrar a plena felicidade. Também Karl Marx possuía essa decepcionante conotação ao estabelecer a existência do fim histórico, da total liberdade e felicidade. Desse modo, somente um Estado totalmente irreal e utópico poderá considerar esse ideal.

Na realidade, a luta ética contra o instinto, criando formas e instituições civilizatórias como o Estado, não obteve o sucesso esperado pela consciência humana. Daí é que surge o mal estar na civilização, uma náusea produzida pelo paradoxo civilizatório; de um lado a supressão das realidades instintivas de forma brutal e



incoerente e por outro lado a permanência da violência e de outras formas irracionais de comportamento humano que são repudiadas pela humanidade:

A questão fatídica para a espécie humana parece-me ser saber se, e até que ponto, seu desenvolvimento cultural conseguirá dominar a perturbação de sua vida comunal causada pelo instinto humano de agressão e autodestruição. Talvez, precisamente com relação a isso, a época atual mereça um interesse especial. Os homens adquiriram sobre as forças da natureza um tal controle, que, com sua ajuda, não teriam dificuldades em se exterminarem uns aos outros, até o último homem (FREUD, 1997, p. 112)

A contribuição da psicanálise freudiana em nosso estudo é de extrema importância, pois, o Estado, mesmo insuficiente, deve impedir ao máximo essa autodestruição da humanidade, dos indivíduos. Contudo, percebemos que essa tarefa não está sendo exercida, uma contradição, pois, se o estado não consegue objetivar as suas demandas originais, como ele poderá ter outras atribuições? Como por exemplo ditar normas para a vida privada, civil.

Por último, a teoria de Montesquieu sobre a divisão de poderes no contrato social coloca questões importantes para a nossa análise.

Primeiramente, a divisão dos poderes é de suma importância para a concretude do tão difundido Estado de Direito Democrático, pois, cada poder limita o poder do outro, fazendo com que os direitos possam ser garantidos. É muito comum, em Estados de tendência totalitária, ocorrem tentativas de extinção de alguma forma de poder, sobretudo o judiciário.

Dessa forma, o Estado se auto limita na tentativa de formar um Estado Democrático de Direito.

Podemos perceber ainda a ideia de liberdade no pensamento político de Montesquieu, como uma forma objetiva do Estado, isto é, a política é o lugar do exercício e da garantia das liberdades.

A liberdade para Montesquieu é o Direito de poder fazer aquilo que a lei permite. Neste sentido somos livres por obedecer as leis que nós mesmos fazemos e



essa lei é a condição da nossa liberdade. O direito constitucional e civil nasce dessa teoria sobre a liberdade na sua relação com o direito.

Enfim, o Estado é uma forma de exercer a política, porém, a ideia de bem comum e de felicidade são estruturas abstrativas de nossa consciência que podem não se concretizarem.

Conclusão

Toda experiência antropológica deve nos fazer pensar as diversas formas de manifestação do homem pela consciência mundana. A ideia do ser no mundo de Heidegger, traz à tona as condições estruturais desse ser, isto é, para o homem ser o que ele é, necessita de atributos indispensáveis para a sua posição existencial. No nosso caso, realizamos a primeira vista uma análise antropológica através de Hanna Arendt, para ela, as condições da vida humana na terra são três, incluindo a ação. A ação é a constituição da vida política do homem, do diálogo e da liberdade. Neste sentido percebemos que a ação política não pode-se determinar por uma única forma, ou seja, o Estado.

Posteriormente, fizemos uma reflexão através da teoria contratualista, partindo dos pressupostos reais da teoria política e antropológica de Hobbes. A condição primordial do homem neste caso não é a igualdade, mas a autopreservação, baseando-se no direito do mais forte, do mais poderoso. A concepção do Estado de natureza em Hobbes distancia-se da maioria dos pensadores políticos, pois, para ele essa autopreservação intrinsecamente egoísta e não altruísta. Esse caminho nos fez pensar, sobretudo pela psicanálise, que o Estado consegue apenas dominar tais instintos e interesses privados, visando o bem maior da coletividade.

Na terceira via encontramos a ideia de liberdade e de limitação do próprio poder pela instituição dos três poderes em Montesquieu. No nível do direito civil e constitucional a liberdade torna-se um objetivo real do Estado, as leis pressupõem a liberdade humana, essa ideia foi muito bem descrita na filosofia moral de Kant.

Não podemos nos distanciar do real na tentativa de uma elaboração de uma teoria política, pois, corremos um grave risco de ultrapassarmos os limites do Estado, na tentativa de uma transcendentalidade das condições humanas.



Em Busca do Bem Comum:

Política e Economia
nas Sociedades Contemporâneas
04 a 06 de Outubro de 2017



Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Editora Nova Cultura: Coleção Os Pensadores. 2000.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2003

FREUD, S. *O Mal estar na civilização*. Rio de Janeiro: IMAGO. 1997.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Editora Nova Cultura: Coleção Os Pensadores. 2000.

MONDIN, B. *Introdução á Filosofia*. São Paulo: Paulus, 2006.